

dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

**IV – Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119421**

**Portaria nº 634/2016 – CGP/SUSIPE** Belém, 11 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

**RESOLVE:**

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **ELIABE ARAÚJO DE GODOI**, acerca da fuga dos presos RAIMUNDO CLAUDINES HENRIQUE SILVA, MAGNO SILVA e ERENILDO COSTA DE SOUSA, ocorrida no dia 12/07/2016, no Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, todos, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

**II – Constituir** Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Membro.

**III – Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

**IV – Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119423**

**Portaria nº 629/2016 – CGP/SUSIPE** Belém, 11 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

**RESOLVE:**

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **PAULO ROBERTO CORRÊA BORGES**, acerca da apreensão de aparelho celular com o preso ELCIO JOSÉ LOBATO DOS SANTOS MORAES, ocorrida no dia 04/07/2016, no Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

**II – Constituir** Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, membro.

**III – Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

**IV – Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119416**

**Portaria nº 630/2016 – CGP/SUSIPE** Belém, 11 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

**RESOLVE:**

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **MAURO FARO VIDAL**, acerca da tentativa de fuga dos presos FRANCISCO EDILSON DA COSTA SOUZA e GERLAN SILVA DOS SANTOS, bem como a fuga dos presos JOSIEL DE OLIVEIRA BARROS, ALEXANDRE DE SOUZA JOFRE e WALACE MILE FURTADO COSTA, ocorridas no dia 31/07/2016, no Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

**II – Constituir** Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

**III – Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

**IV – Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

**Protocolo: 119417**

**Portaria nº 631/2016 – CGP/SUSIPE** Belém, 11 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

**RESOLVE:**

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **GERSON RODRIGUES MACEDO**, acerca da fuga dos presos PAULO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA e ELCIO JOSÉ LOBATO DOS SANTOS MORAES, ocorrida no dia 01/08/2016, no Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

**II – Constituir** Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, membro.

**III – Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

**IV – Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119418**

**Portaria nº 632/2016 – CGP/SUSIPE** Belém, 11 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

**RESOLVE:**

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora **DOLORES APARECIDA SOUZA**, acerca da fuga dos presos KLENES DE SOUSA BEZERRA e DARCILEY MENDES NENO, ocorrida no dia 21/11/2014 no Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRALT. Ressalta-se que a servidora incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

**II – Constituir** Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Membro, e FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, Membro.

**III – Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

**IV – Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119419**

## ERRATA

**Errata do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2015, publicado no DOE Nº 33.225, DE 04.10.2016, Protocolo: 115660**

**Onde se lê:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência previsto na **CLÁUSULA SEXTA** por 03 (três) meses para fins de quitação da remuneração dos internos, iniciando em **01/10/2016** e encerrando em **31/12/2016**, período necessário para quitação das verbas remuneratórias dos internos.

**Leia-se:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência previsto na **CLÁUSULA SEXTA** por 03 (três) meses para fins de quitação da remuneração dos internos, iniciando em **01/10/2016** e encerrando em **31/12/2016**, período necessário para quitação das verbas remuneratórias dos internos.

Excluir o doravante denominado como interveniente, **Secretaria de Estado de Cultura do Pará – SECULT** do preâmbulo.

Excluir a **CLÁUSULA QUARTA: DA INTERVENIÊNCIA**, que nomeia a Secretaria de Estado de Cultura do Pará – SECULT, na condição de intermediadora entre os participantes.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

**Protocolo: 119540**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**PORTARIA Nº 271 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e;  
Considerando a Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o Artigo nº 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, normas para licitação e controle e dá outras providências;

**R E S O L V E:**

**I – Criar** no âmbito da **SECULT**, a Comissão Permanente de Licitação, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

**II – A Comissão** será composta pelos seguintes servidores:

**TITULARES:**

Presidente: LUCIANA SILVA DE ABREU ALMEIDA, matrícula nº 5849322-8.

Membro: CICERO MARCOS LOPES DO ROSÁRIO, matrícula, nº 57191398-1;

Membro: MOURÃO CARRERA CARDOSO JÚNIOR, matrícula nº 55588130-2;

Membro: GUSTAVO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, matrícula nº 5807492-3.

**SUPLENTE:**